LEI Nº 411, DE 21 DE MAIO DE 1.996

"Acrescenta parágrafos 1o. e 2o. ao Artigo 1o. da Lei 384, de 29 de março de 1.996, que proibe a comercialização de armas de brinquedo semelhantes às verdadeiras."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

Artigo 1o. :- Fica acrescentado os parágrafos 1o. e 2o. ao Artigo 1o. da Lei n. 384, de 29 de março de 1.996, que terão a seguinte redação:-

Artigo 1o. :
Parágrafo 1o. :- A proibição de que trata o "caput"deste artigo, fica restrita aos menores de 18 anos de idade, desacompanhados de seu pai ou responsável.
Parágrafo 2o. :- Ao comerciante infrator será aplicada multa, devidamente regulamentada e estabelecida pelo Chefe do Executivo, por Decreto, no prazo de 30 dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 2o. :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis (21.05.1996).